Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Habeas Corpus

DPC 0529 – Aspectos práticos dos recursos Andrey Borges de Mendonça Professor



NOÇÕES GERAIS

- Notícia histórica:
- Magna Carta de 1215, § 39.
- No Brasil, C.P.Criminal de 1832, art. 304
- Lei 2.033/1871 HC
 preventivo
- Constituição de 1891, art.72, §22
- Teoria Brasileira do Habeas
 Corpus





NOÇÕES GERAIS

No CPP está no capítulo dos "recursos". Mas a natureza
é de ação constitucional que tem por objeto a proteção do
direito de liberdade (indiretamente também a vida)

○Consequências

- ✓ Condições da ação e pressupostos processuais
- ✓ Em tese possível após trânsito em julgado;
- √Substitutivo de recursos;
- ✓ Paralelamente ao recursos.



1.Possibilidade jurídica do pedido

- ✓ Prisão disciplinar militar (CR, art. 142, § 2º): única vedação na CR. Extensão: polícias militares dos Estados: forças auxiliares e reserva do Exército (CR, art. 144, § 5º)
 - ✓ Vedação só quanto ao mérito ou à injustiça da prisão Cabimento para discutir a legalidade da medida (incompetência da autoridade, observância de formalidades legais, o excesso de prazo da prisão)
- ✓ Estado de Sítio (CR, art. 139): cabe HC pois não há restrição na CR
- ✓ Prisão administrativa (CPP, art. 650, § 2°): a prisão administrativa não existe mais (CPP, art. 319 e 320), sendo inaplicável a vedação

2.Interesse de agir: necessidade, interesse e adequação

Adequação: Deve haver lesão ou ameaça de lesão à liberdade ambulatória

CR 1937: "sofrer ou se achar na <u>iminência de</u> <u>sofrer</u> violência ou coação" (art. 122, §16) CPP 1942:
"sofrer ou se
achar na
iminência de
sofrer violência
ou coação"
(art. 647)

CR de 1946:
"sofrer ou se
achar
ameaçado de
sofrer violência
ou coação"

CR de 1988:
"sofrer ou se
achar
ameaçado de
sofrer violência
ou coação"
(art. 5°, LXVIII)



≻Consequência:

- ✓ Mesmo ameaças longínquas à liberdade de locomoção admitem o uso do Habeas Corpus
 - ✓ para trancar ação penal em que, ao final, é possível condenação à privação de liberdade.
 - ✓ Pena restritiva de direitos
 - ✓ Medidas alternativas à prisão
 - ✓ Meios de obtenção de prova ilícitos
- ✓ CPP não foi recepcionado nesse ponto.
- √HC como sucedâneo do agravo



> Efeitos colaterais

- √ (i) demora;
- √(ii) tendência restritiva da jurisprudência
- √(iii) ônus da prova



- De qualquer forma, só cabe HC quando houver lesão ou ao menos alguma ameaça, ainda que indireta, à liberdade ambulatorial.
- Assim não cabe HC nas seguintes hipóteses em que não há coação ou ameaça, mesmo que distante, à liberdade de ir e vir (inadequação do HC):
 - ➤a) para eximir de pagamento de custas processuais (395 STF);



▶b) contra decisão condenatória de multa ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada (STF 693), uma vez que esta pena, desde 1996, não mais pode ser convertida em prisão ("Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativamente a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada").



- ➤c) exclusão militar, perda da patente ou de função pública (STF 694).
- →d) quando já extinta a pena privativa de liberdade, pois nesse caso cessou a coação e o HC perde o objeto
 - ➤STF 695: "Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade".
 - > Será possível revisão criminal se houver efeitos secundários
- ➤e) em caso de crimes imputados a pessoa jurídica (MS)

❖Restrições jurisprudenciais:

➤ (i) a decisão puder ser atacada por recurso específico.

Vedação do HC substitutivo

Cabível o ROC em habeas corpus. Súmula 691 do STF: "Não compete ao STF conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar". No entanto, em casos de manifesta ilegalidade conhecem. Abre porta para **seletividade**

➤LEP e agravo em execução;



❖Restrições jurisprudenciais:

- ➤(ii) a defesa já tiver manejado recurso próprio (apelação, agravo em execução, recurso em sendo estrito, recurso especial) com o mesmo conteúdo;
- ➤ (iii) a condenação tiver transitado em julgado (revisão criminal), salvo em caso de ilegalidade flagrante.



3. Legitimidade de agir: ativa e passiva

- ✓ Legitimação Ativa: ação popular, pode ser interposta por qualquer pessoa, para defesa direito próprio ou alheio
 - √ Física ou jurídica (OAB quando advogado estiver ameaçado)
 - ✓ nacional ou estrangeiro (desde que esteja em português)
 - ✓ Pessoa física não precisa ter capacidade postulatória.



✓ Ministério Público: pode impetrar HC no exercício de sua função (Lei 8.645/93 e Lei Comp. 734/93) em favor do Paciente. Mas não para buscar satisfazer pretensão acusatória

✓ Juiz: não pode impetrar, mas pode conceder de ofício



| Impetrante | Paciente |
|------------------|--|
| Quem propõe o HC | Quem sofre a ameaça ou o constrangimento em sua liberdade. |



❖Legitimação Passiva

- ✓ Autoridade coatora: É quem exerce a coação sobre a liberdade de locomoção.
- ✓ Deve ser a própria autoridade, e não o órgão a que pertence (p. ex.: o promotor de justiça e não o Ministério Público). Grande maioria dos casos são juízes como Autoridade coatora.
- ✓ A autoridade não se confunde com o detentor
- ✓ Particular (internação em hospitais ou em clínicas psiquiátricas).



- √ Capacidade postulatória: desnecessidade art. 1º, § 1, EOAB
- ✓ Procuração: desnecessidade, por ser ação popular, mas serve para demonstrar o interesse do paciente na impetração





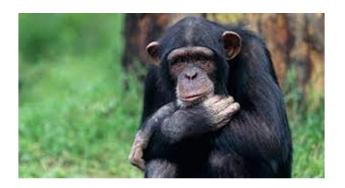
✓ Requisitos da petição inicial (CPP, art.

654, § 1°): peça única

- √a) qualificação do paciente e da autoridade coatora:
- √b) autoridade coatora pode ser indicada pelo cargo
- √c) paciente não pode ser pessoa indeterminada



✓ Paciente do HC pode ser animal?



Direito da UCSal, residente na Avenida Cardeal da Silva, nº 137, aptº 302, Federação; DIMITRI GANZELEVITCH, estrangeiro, RNE – W.678.397-B, presidente da Associação Cultural Viva Salvador, residente na rua Direita do Santo Antônio, nº 177; todos residentes na cidade de Salvador/BA; ANA THAÍS KERNER DUMMOND, brasileira, solteira, RG 08.603.936-90 SSP/BA, estudante de Direito da UCSal, residente na av. Praia de Copacabana, Quadra C-8, lote 13, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA; com fulcro no art. 5°, LXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 647 do Código de Processo Penal, vêm, perante Vossa Excelência, impetrar:

ORDEM DE HABEAS CORPUS

em favor de "Suíça", chimpanzé (nome científico: Pan troglodytes), que se encontra aprisionada no Parque Zoobotânico Getúlio Vargas (Jardim Zoológico), situado na Av. Ademar de Barros, nesta Capital, contra ato ilegal e abusivo perpetrado pelo Diretor de Biodiversidade da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Sr. Thelmo Gavazza.



- √d) espécie de constrangimento ou ameaça de coação e "as razões em que funda o seu temor" (causa de pedir).
 - ✓ Lei indica hipóteses de coação ilegal



- ✓ Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:
 - I quando não houver justa causa;
 - II quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;
 - III quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;
 - IV quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;
 - V quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;
 - VI quando o processo for manifestamente nulo;
 - VII quando extinta a punibilidade.
- √Rol taxativo?
- √Tribunal está vinculado à causa de pedir?
- ✓ Não: pode conceder de ofício (CPP, art. 654, § 2º)



Art. 647-A. No âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de habeas corpus, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que, por violação ao ordenamento jurídico, alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção. (Incluído pela Lei nº 14.836, de 2024)

Parágrafo único. A ordem de habeas corpus poderá ser concedida de ofício pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal. (Incluído pela Lei nº 14.836, de 2024)



- ✓e) qualificação do impetrante: não se aceita o HC anônimo ou apócrifo
- ✓f) pedido: a depender da tutela (preventiva ou liberatória)
 e do provimento:
 - √ tutela meramente declaratória (p. e.: declara extinta a punibilidade);
 - √ tutela constitutiva (p. e.: anula o processo)
 - √ Tutela mandamental (p. e.: ordena a liberdade do paciente)
 - ✓ Absolvição em Habeas Corpus?



- Tutela preventiva (HC preventivo) ou repressiva (liberatório/reparatório):
 - ❖ na tutela preventiva a finalidade: evitar a lesão ao direito (definitiva e satisfativa).
 - ❖Na tutela preventiva, pede-se em geral salvo conduto (CPP, art. 660, § 4°)



CARTAEXPRESSA

Kassio nega HC preventivo para evitar possível prisão de Bolsonaro por golpe de Estado

O pedido surgiu de um advogado que não representa oficialmente o ex-capitão POR CARTACAPITAL | 10.05,2024 16H32















| Preventivo: Evitar ameaça | | |
|--|--|--|
| | | |
| Suspensivo? | | |
| | | |
| Liberatório: Faz cessar violência (já houve lesão) | | |
| Elberatorio. Laz cessar violettela (ja 1100ve lesao) | | |
| | | |
| Trancativo/profilático? | | |
| | | |



✓ Tipo de tutela:

- a) HC preventivo ------> Salvo-conduto
- b) HC suspensivo (?) contramandado
- c) HC liberatório ————— alvará de soltura



✓Início anos 80; prostitutas fazendo *trottoir* em SP. As pacientes alegavam que eram presas quando estavam nas ruas. Delegado prendia e elaborava "Boletins de Recolha", liberando apenas no dia seguinte. Não se lavrava auto de prisão em flagrante. Foram impetrados diversos HC preventivos.



"A recusa de salvo conduto a prostitutas para a prática do "trottoir" não constitui negação de direito constitucionalmente assegurado. No ordenamento jurídico vigente, que coíbe certos atos contra a moral e os bons costumes, não pode o "habeas corpus" erigir-se em "alvará" para a prática da prostituição ostensiva. Precedente: RTH 58.179-0 - SP - RTJ- 96/1075. RHC improvido" (STF - RHC: 59518 SP, Relator: Min. CORDEIRO GUERRA, Data de Julgamento: 26/08/1982, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 17-12-1982 PP-03202 EMENT VOL-01280-01 PP-00206). Voto divergente de Soares Muñoz. No mesmo sentido: RHC 59104, Relator(a): MOREIRA ALVES, Segunda Turma, julgado em 25/09/1981. Em sentido contrário, RHC 58179 e RHC 5987



√ Habeas Corpus coletivo:

- √ Fundamento: Não havia previsão expressa em lei ou na CF.
 - ✓ Nasce com analogia com mandado de segurança coletivo, MI coletivo, com o art. 580 do CPP, permite efeito extensivo, e com art. 25 da CADH (necessidade de dar plena efetividade ao HC) e com direito à tutela jurisdicional adequada (art. 5º, XXXV).
- ✓ Reconhecido pelo art. 647-A, incluído pela Lei nº 14.836, de 2024: "No âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de habeas corpus, individual ou coletivo"
- ✓ STF admitiu no HC 143641/2017: manejado pela DPU em favor de "todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional que ostentem a condição de gestante, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade"





 Violação/ameaça coletiva à liberdade ambulatorial: direitos individuais homogêneos





✓ Legitimação Ativa do HC coletivo

✓STF aplicou por analogia o art. 12 da Lei 13.300/2016 (que trata da legitimidade ativa do mandado de injunção coletivo)



✓ Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido: I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis; II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária; III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial; IV -**Defensoria Pública**, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

✓ Quem é a autoridade coatora no HC coletivo?



- ✓ Portanto, HC coletivo:
- ✓ pacientes não são identificados pelo nome, mas sim por uma origem comum da violação à liberdade ambulatorial;
- ✓ nem sempre há apenas uma autoridade coatora, a depender da amplitude;
- ✓ é imprescindível indicar que se trata de direitos individuais homogêneos;
- ✓ legitimidade ativa é limitada, não se tratando de ação popular.



COMPETÊNCIA PARA HC

- ✓ Critérios: Depende da
 - √(i) autoridade coatora (regra),
 - √(ii) paciente (exceção),
 - √(iii) crime
 - √(iv) local



COMPETÊNCIA PARA HC

- ✓HC sempre traz risco de responsabilização da autoridade (art. 653, no parágrafo único: se a autoridade, por má-fé ou evidente abuso de poder, tiver determinado a coação, "será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade").
- ✓Por isto, a autoridade coatora deve ter o HC analisado pelo seu juiz natural:
 - ✓ Juiz de primeira instância: Tribunal (esmagadora maioria das situações se impetra o HC contra um ato do juiz)
 - ✓MP de primeira instância: Tribunal.
 - √ Mas há situações tênues: requisição de inquérito



COMPETÊNCIA PARA HC

Situações especiais:

- ✓ Ato de particular ou de delegado de polícia: perante juiz de direito (Juiz das Garantias se antes do oferecimento da denúncia art. 3º-B, XII)
- ✓ Ato do Juizado Especial Criminal:
 - √ Ato do Juiz de direito: competência da turma recursal
 - ✓ Ato da Turma recursal:
 - ✓ Súmula 690 do STF: "compete ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de habeas corpus contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais"
 - ✓ Evolução jurisp.: compete TJ/TRF (STF, HC 86.834/SP, 23.08.2006) "A competência para julgar habeas corpus impetrado contra ato de integrantes de turmas recursais de juizados especiais é do TJ ou do TRF, conforme o caso." (STF, ARE 676.275 AgR/MS j. 12.06.12

- >Rito. Célere e simplificado.
- Prazo para impetração?
 - ➤ (1) petição inicial;
 - ➤Liminar: não há previsão legal aplica por analogia rito do MS: fumus boni iuris e periculum in mora)
 - ➤ (2) pedido de informações à autoridade coatora;
 - ➤(3) informações da autoridade coatora. Forma de relatório;
 - ➤ (4) parecer do MP em segundo grau 48 horas;
 - >(5) julgamento. Em caso de empate em HC, decisão mais favorável



- ➤ Apresentação do paciente e pedido de informações:
 - ✓ Apresentação do preso (CPP, art. 656, p. ún.): desuso
 - ✓ Pedido de informações à autoridade coatora facultativo (CPP, art. 662)
- ➤STF e STJ: tendência de julgamento monocrático (em caso de jurisprudência consolidada, manifestamente inadmissível, intempestivo, infundado, prejudicado ou improcedente)
- ➤Intimação para julgamento:
 - ✓ relator pode levar a julgamento independentemente de publicação da pauta.
 - ✓ No entanto, admite-se que que se pode pedir, na impetração, que seja comunicado de quando o HC será julgado. Mesmo sem previsão legal, isso vem sendo admitido. Se o Desembargador defere esse pedido, deve haver intimação, sob pena de nulidade



- ➤ Exame de prova
 - ✓ Não há fase instrutória, mas há instrução e análise da prova pré-constituída (processo documental)
 - ✓ Provas da coação: documentos da petição inicial e das informações
 - ✓ Possibilidade de analisar ausência total de provas (ausência de justa causa, extinção da punibilidade ou inépcia da denúncia).
 Revolvimento (não admite) vs revaloração (admite)
 - √Ônus da prova: in dubio pro libertatis



- ➤ Da decisão de sobre o HC em primeira instância cabe:
 - ➤a) RSE, do deferimento ou indeferimento (art. 581)
 - b) reexame necessário em caso de concessão do HC (art. 574, I)
- Da Decisão do Tribunal, a decisão denegatória em única ou última instância sobre HC cabe o ROC ao STJ. Desta decisão caberá outro ROC ao STF.
 - ❖É comum, ao invés do RSE ou do ROC, a parte se valer de outro HC (habeas corpus substitutivo).



DICAS PARA ELABORAÇÃO

- ➤1. Identificar a autoridade Coatora (não precisa nominar): Juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba. No caso de particular precisa.
- ➤2. Individualizar o paciente (é possível ter mais de um) e o impetrante
- ➤3. Identificar em que consiste a ilegalidade e o abuso de poder: por qual motivo a liberdade está sendo ameaçada? Utilizar uma das hipóteses do art. 648.
- ▶4. Muito importante o pedido, que deve ser adequado à situação concreta



DICAS PARA ELABORAÇÃO

- ➤5. Liminar hoje é tranquilo, mas é importante: (a) indicar fumus boni iuris e periculum in mora; (b) atentar qual liminar se busca (suspender indiciamento ou ação penal até julgamento, concessão liberdade, etc.)
- ➤6. Incluir pedido de intimação, sobretudo se não for levado a julgamento na primeira sessão.



DÚVIDAS



OBRIGADO

•andreyborges@yahoo.com.br

